



## CERTIFICADO Nº 558 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO MARIANELLI LTDA  
CNPJ/CPF : 05.989.044/0001-00

Empreendimento : MINERACAO MARIANELLI LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda FAZENDA DAS MARIANAS número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 39100-000  
Diamantina - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Diamantina (LAT) -17.9739, (LONG) -43.6119

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 558/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 831.126/2019

Titular ou Requerente : MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA

Substância(s) Mineral(is) : QUARTZO

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	2	ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	0,45	km

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 29/08/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 29/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CASSIA SILVA BRAGA E BRAGA, Superintendente, em 29/08/2022 17:55 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 558 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

Processo SEI nº 1370.01.0043086/2020-78

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão nº 219504/2020;  
Certidão nº 284365/2021.





## CERTIFICADO Nº 558 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

### Condicionantes

- 1) Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Comprovar por meio de relatórios descritivos e fotográficos. Prazo: Anualmente, durante toda a vigência da licença.
- 2) Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único (PCA), para a fase de instalação, conforme cronogramas específicos. Prazo: Anualmente, durante a fase de instalação do empreendimento.
- 3) O empreendedor deverá providenciar a publicação da concessão da licença ambiental, devendo ser apresentada cópia ou original do periódico regional ou local de grande circulação junto ao órgão ambiental. Prazo: 30 dias a partir da concessão da licença.
- 4) Apresentar relatório comprovando a destinação adequada dos produtos e subprodutos oriundos da supressão da vegetação. Prazo: 30 dias após o término das intervenções ambientais.
- 5) Comprovar a implantação de recipientes destinados à coleta seletiva e armazenamento temporário de resíduos sólidos (perigosos e não perigosos) conforme proposto no Plano de Controle Ambiental, bem como a sinalização indicativa. Prazo: No término da instalação, antes do início das operações.
- 6) Apresentar por meio de relatório fotográfico a comprovação da implantação/adequação de placas de sinalização e segurança em toda área de extração e apoio. Prazo: No término da instalação, antes do início das operações.
- 7) Apresentar contrato firmado com a empresa que recebe/receberá os resíduos sólidos (perigosos e não perigosos) gerados durante a implantação e operacionalização do empreendimento. Prazo: 60 dias a partir da concessão da licença.
- 8) Comprovar por meio de relatório fotográfico, a implantação de sistema de drenagem de águas pluviais (vias de acesso, praças de trabalho, pátios de estocagem de blocos, posto do tanque aéreo e pilhas de estéril). Prazo: No término da instalação, antes do início das operações.
- 9) Apresentar cópias dos certificados de treinamentos/capacitações de todos os funcionários do empreendimento envolvidos na extração mineral e demais atividades desenvolvidas. Prazo: Antes do início das operações de extração mineral.
- 10) Apresentar comprovação da absorção/contratação de mão-de-obra local ou regional, conforme proposto nos estudos ambientais apresentados. Prazo: 90 dias a partir da concessão da licença.
- 11) Apresentar relatórios descritivos e fotográficos do acompanhamento/desenvolvimento do 'Programa de Resgate e Salvamento da Flora' desenvolvido pelo empreendimento, informando a taxa de sobrevivência. Prazo: Semestralmente, até o término da execução do programa.
- 12) Cadastrar todas as cavidades/cavernas identificadas no buffer de 250 metros a partir da ADA, no Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE), disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/ceca/ceca>. Prazo: 90 dias a partir da concessão da licença.
- 13) Apresentar comprovante de formalização de projeto de compensação ambiental junto à GCA do IEF/MG, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu artigo 75, referente à área de implantação/supressão do empreendimento. O empreendedor deverá executar a medida compensatória nos prazos estabelecidos pelo IEF/MG. Prazo: 90 dias a partir da concessão da licença.
- 14) Apresentar relatório comprovando o término da implantação do viveiro florestal, que receberá temporariamente os indivíduos vegetais ameaçados de extinção resgatados. A supressão da vegetação só poderá iniciar após a implantação do viveiro florestal. Prazo: 90 dias a partir da concessão da licença.
- 15) Apresentar comprovação de quitação da taxa relativa à medida compensatória por supressão de 5 indivíduos florestais representantes das espécies imunes de corte (pequizeiro e ipê amarelo). O recolhimento é de 100 UFEMG para cada árvore suprimida. Prazo: 60 dias a partir da concessão da licença.
- 16) Apresentar proposta de medida compensatória pela não sobrevivência de indivíduos vegetais ameaçados de extinção resgatados pelo 'Programa de Resgate e Salvamento da Flora'. A proposta deverá atender o disposto no Artigo 73 do Decreto 47.749/2019. A proposta deverá ser apresentada após a execução do 'Programa de Resgate e Salvamento da Flora', quando todos os indivíduos ameaçados já tiverem sido resgatados e reintroduzidos; e o índice de sobrevivência já esteja determinado. Prazo: Após a conclusão do 'Programa de Resgate e Salvamento da Flora' (índice de sobrevivência já determinado).
- 17) Apresentar relatório fotográfico da implantação dos sistemas separadores de água e óleo – caixas SAO, nas estruturas onde são demandados. Prazo: No término da instalação, antes do início das operações.
- 18) Apresentar relatórios descritivos e fotográficos do monitoramento de potenciais impactos negativos



## CERTIFICADO Nº 558 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

### Condicionantes

- (deposição de poeiras e carreamento de sedimentos) sobre o patrimônio espeleológico identificado na área de influência direta do empreendimento – fase de implantação. Prazo: Anualmente, durante a implantação do empreendimento.
- 19) Demarcar os limites das áreas de preservação permanentes – APP do curso d'água próximo ao empreendimento (drenagem do Rio Caeté Mirim). Prazo: 120 dias a partir da concessão da licença ambiental.
- 20) Comunicar o órgão ambiental – SUPRAM Jequitinhonha – sobre o término das instalações do empreendimento e provável início das operações das atividades licenciadas. Prazo: Ao término das instalações.
- 21) Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Comprovar por meio de relatórios descritivos e fotográficos. Prazo: Anualmente, durante toda a vigência da licença.
- 22) Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único (PCA), para a fase de operação, conforme cronogramas específicos. Prazo: Anualmente, durante a fase de operação do empreendimento.
- 23) Comprovar por meio de relatórios descritivos e fotográficos, a realização de manutenções periódicas no sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento (canaletas, bacias de contenções, bigodes, camalhões, etc.). Prazo: Anualmente, durante a operação do empreendimento.
- 24) Apresentar anualmente tabela contendo a área e volumetria bruta explorada, assim como indicação do volume de estéril/rejeito e material retirado da frente de serviço encaminhado para comercialização durante o ano. Prazo: Anualmente, durante toda a operação do empreendimento.
- 25) Comprovar por meio de relatórios descritivos e fotográficos a realização de manutenções periódicas nos veículos, máquinas e equipamentos do empreendimento. Prazo: Anualmente, durante toda a operação do empreendimento.
- 26) Apresentar relatórios descritivos e fotográficos do monitoramento de potenciais impactos negativos (deposição de poeiras e carreamento de sedimentos) sobre o patrimônio espeleológico identificado na área de influência direta do empreendimento – fase de operação. Prazo: Anualmente, durante a operação do empreendimento.
- 27) Proceder a retificação da Certidão de Inteiro Teor da propriedade rural de inserção do empreendimento (Fazenda das Marianas – Matrícula 8.687), de forma a constar a averbação das áreas de reserva legal, em consonância com o Cadastro Ambiental Rural - CAR. Prazo: Durante a vigência da licença.